

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 7.901, de 30 de julho de 2024

(Regulamenta redução da jornada de trabalho do servidor público municipal efetivo que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PCD – pessoa com deficiência), nos termos do julgamento – Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida TEMA 1.197 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado, para todos os efeitos, o disposto no art. 98, parágrafos 2.º e 3.º, da Lei nº 8.112/1990, que concede horário especial ao servidor público efetivo que tenha filho com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito deste Município, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos, a fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos prestados aos munícipes desta urbe,

DECRETA:

Art.1º – Aos servidores e empregados públicos do Município da Estância Turística de Avaré – SP, que tenham cônjuge, filho ou dependente portados de deficiência (PCD), em grau que demande cuidados especiais por parte de seus responsáveis legais, é aplicado, para todos os fins de direito e efeitos legais, as disposições constantes no art. 98, parágrafos 2.º e 3.º, da Lei nº 8.112/1990.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios a serem observados como parâmetros para a concessão do direito ao horário especial, de que trata o artigo anterior, nos seguintes termos:

§1º-Redução de até 25% (vinte e cinco por cento) de carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos, para acompanhar o dependente com deficiência (PCD) no tratamento e cuidados necessários.

§2º – A Redução da carga horária prevista no parágrafo anterior poderá ser ampliada para até 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tenha mais de 01 (um) dependente com deficiência (PCD).

Art.3º- Para os fins deste Decreto considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Art. 1º § 1º incisos I e II § 2º da Lei n.º 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Art.4º – A redução de carga horária, estipulada no art. 2º deste decreto, será concedida quando comprovada a necessidade de assistência da pessoa com deficiência (PCD) pelo servidor público beneficiado.

§1º - Após a concessão, o servidor deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, a cada 06 (seis) meses, declarações e atestados de frequência, comprovando a presença do servidor e do filho dependente, nos tratamentos de saúde relacionados à deficiência do dependente, para fins de controle do horário especial concedido.

§2º - A apresentação de atestados médicos a fim de justificar a redução da jornada de trabalho do servidor beneficiado se dará exclusivamente nos termos do parágrafo anterior, não se aplicando o disposto na Lei Municipal 2.146, de 10 de outubro de 2017, alterada através da Lei Municipal 2240/2018, que regulamenta a apresentação de atestados médicos para fins de abono de faltas de servidores.

§3º - Não se considerará justificada a ausência do serviço do servidor e/ou empregado beneficiado com o horário especial para acompanhar o dependente com deficiência fora do horário de redução concedido ou o tempo de ausência ultrapassar o percentual concedido.

Art. 5º - A análise dos pedidos de concessão de horário especial com redução de carga horária de trabalho será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, que atuará o



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

processo/protocolo, subsidiada por parecer da equipe multiprofissional, vinculada ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor que, fundamentará as suas conclusões na imprescindibilidade da presença do servidor junto ao familiar, para isso, considerará todas as circunstâncias envolvidas, como, por exemplo, a condição da pessoa com deficiência examinada, o nível de acompanhamento exigido e a função assistencial desempenhada por aquele servidor dentro do contexto familiar.

Parágrafo Único. - Após a análise administrativa prevista no *caput*, caso o servidor público efetivo faça jus a benesse de que trata este Decreto, a concessão do horário especial será formalizada mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º – O servidor requerente deverá apresentar o pedido de redução da carga horária de trabalho devidamente assinado, conforme art. 2º deste decreto, no Protocolo Geral do Centro Municipal Administrativo, anexando, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Documentos de identificação (com foto) do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento);

II - Documentação de identificação (com foto) do requerente, certidão de casamento e cópia do comprovante de endereço;

III - exames, laudos, atestados médicos, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável legal pelo deficiente;

b) Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID 1;

c) Caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada;

d) Indicação do tipo de tratamento multidisciplinar ao qual deva se submeter o dependente e documentos que comprovem a frequência de sua realização, em processos de habilitação ou reabilitação.

IV – Declaração dos profissionais que integram a equipe multidisciplinar de tratamento, indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), e a necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência (PCD) na realização de suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§1º – Os documentos de que trata este artigo deverão ser atuais, sendo que na ocasião da apreciação do requerimento, a administração poderá requerer documentos complementares ou atualizados a fim de substituir os apresentados inicialmente, antes de indeferir ou deferir o pedido.

§2º–Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e havendo dúvidas da respectiva autenticidade, a Administração poderá valer-se da faculdade atribuída pelo art.5º deste Decreto, designando perito médico para a elaboração de parecer e/ou laudo ou consultando a outros órgãos da área da saúde.

§ 3º – O servidor que tenha a concessão do horário especial, e que atue também na rede privada, na mesma atividade exercida pelo cargo que ocupa na Administração Pública Municipal, de mesma natureza e habilitação específica, deverá estar ciente de que não é razoável considerá-lo incapaz de cumprir a jornada integral inerente ao cargo público e concomitantemente, este, exercer a mesma atividade privada.

§ 4º – Na hipótese de o Servidor/Empregado Público ocupar mais de um cargo, e ou, emprego públicos, a redução da jornada de que trata o presente decreto incidirá somente sobre um dos cargos, mediante livre opção do interessado.

Art.7º – Recebido o protocolo, o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

Art.8º - O servidor, ao assinar o requerimento, estará devidamente cientificado de que o período de redução da carga horária será destinado, exclusivamente, para o cuidado/tratamento do dependente relacionado com a deficiência que ensejou a concessão do benefício, sujeito a revogação do referido benefício caso comprovado, após o devido procedimento administrativo, que se utilizava do benefício para outros fins.

Parágrafo Único. É expressamente vedado ao servidor público beneficiário do horário especial, com redução de jornada de trabalho, o exercício de qualquer outra atividade laboral durante a carga horária legal estabelecida nesta Municipalidade.

Art.9º - Não se aplica a concessão de redução da carga horária de trabalho prevista neste Decreto para o servidor público:

- I - em regime de plantão e também em jornada especial de 12x36;
- II - ocupante de cargo de natureza política, em comissão, uma vez que se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

III – em contrato temporário.

IV- cuja carga horária semanal do contrato de trabalho seja igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

§1º – O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

§2º- Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, ou sendo o casal (cônjuge ou companheiros) ambos empregados municipais, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

§3º- A vedação prevista no inciso IV deste artigo, não se aplica aos servidores que acumulem cargos públicos remunerados, nos termos do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovem que gozarão da benesse em 01 (um) único cargo.

Art.10 – O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto neste Decreto.

Art.11 – O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão sobre a concessão do benefício.

Art.12 – A redução de jornada especial será computada pela carga horária semanal e, uma vez concedida, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente e com base nos horários disponíveis para o tratamento de saúde do dependente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda aos interesses do servidor público, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art.13 - A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício que trata este Decreto, inclusive da exclusividade da prestação de cuidado do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos para fins de responsabilização do servidor, devidamente apurada em processo próprio, na forma da Lei.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art.14 – O horário especial previsto no presente Decreto, poderá ser utilizado pelo empregado público vinculado ao regime celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de julho de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO – HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Identificação do Servidor			
Nome do servidor			
Matrícula		Dt Nascimento	
Endereço Residencial			
Telefone de contato			
E-mail			
Cargo atual			
Jornada semanal	<input type="checkbox"/> 20 h/s <input type="checkbox"/> 30 h/s <input type="checkbox"/> 40 h/s		
	<input type="checkbox"/> diária <input type="checkbox"/> 12 X 36		
Horário de Trabalho			
Lotação (local de trabalho)			
Endereço do local de trabalho			
Nome da Chefia Imediata			
Dados do familiar ou dependente com deficiência			
Grau de parentesco: <input type="checkbox"/> cônjuge <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Dependente	Idade		
Nº identidade	Nº CPF		
Endereço da escola do portador de deficiência (se for o caso):			
Endereço do trabalho do portador de deficiência (se for o caso)			
Meio de transporte mais utilizado para deslocamento do portador de deficiência			
Descrição do (s) tratamento do (a) familiar ou dependente com deficiência :			
Tipo de tratamento	Horário (s)	Periodicidade	Endereço do local de Tratamento



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição das demais atividades e/ou tratamentos que o (a) deficiente necessita da assistência ou do apoio do(a) servidor(a):				
Composição Familiar				
Nome	Vínculo	Ocupação	Idade	Observação
Documentos Anexados <input type="checkbox"/> atestado médico <input type="checkbox"/> exames <input type="checkbox"/> cópia autenticada do documento oficial que comprove a relação de parentesco/dependência (certidão de casamento; certidão de nascimento, RG, termo de adoção; termo de tutela/curatela; ou outro pertinente) <input type="checkbox"/> cópia autenticada do CPF, Carteira de identidade do (a) dependente <input type="checkbox"/> outros				
Requerimento				
Eu,				
CPF _____, venho requerer, nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado, para todos os efeitos, o disposto no art.98, parágrafos 2.º e 3.º, da Lei nº 8.112 /1990, que concede horário especial ao servidor público efetivo que tenha filho com deficiência (PCD), horário especial para acompanhar em tratamentos o dependente acima qualificado. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário. Na situação de interrupção do(s) tratamento(s) e/ou da necessidade da minha assistência pessoal, por quaisquer motivos, a Administração Pública será por mim avisada. Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou declaração de informações falsas ou divergentes implicam penas legais e medidas judiciais cabíveis.				
Avaré. ____ de ____ de _____				



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 2070

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura por extenso

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

Decreto nº 7.903, de 31 de julho de 2024.

*(Dispõe sobre reorganização dos
Membros da Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil -
COMDEC.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais, especialmente do Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC:

1. Coordenadoria

Coordenador - José Vasconcelos de Araújo Silva
R.E.D.E.C. - Coordenadoria Regional de Defesa Civil 1-

4

Comando da Polícia Militar de Avaré

1. Setor Técnico

Diretor - Judésio Borges
Engenharia - Alexandre Leal Nigro
Assistência Social - Márcia Pinheiro da Silva
Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré
Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

1. Setor Operativo

Diretor - Gilberto Saito
Veículos e Mão de Obra - Olavo de Carvalho
Sinalização e Trânsito - Marcelo Alves de Góes
Coleta de Dados - Giani Maria Cegarra
Secretaria Municipal de Saúde - Lucimara Trevizan
Setor de Fiscalização - Flávio Valentin Denardi
Setor Elétrico - Márcio Antônio Spiasse
Secretaria de Planejamento e Obras - Tiago Aparecido

Modesto

Setor de Serviços - Abel Francisco Alves de Camargo
Setor de Serviços - Adilson Teixeira
Levantamento Cadastral - Caio Rivelino Domingues

Pinto

Demutran - Atenéia Ferreira
Acolhimento Social - Genivaldo José da Silva
Apoio/Abrigo - Ginásio de Esportes Kim Negrão

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2023, ficando revogado o **Decreto nº 7443, de 11 de agosto de 2023.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de julho de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

.....

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 7.782/29/04/24

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2024

OSC –ASSOCIAÇÃO AMIGO SOLIDÁRIO

CNPJ – 00.666.056/0001-80

NOME PROJETO – Projeto “Amanhã Ser”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 02/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.


Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2024

OSC – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ

CNPJ – 44.586.386/0001 - 30

NOME PROJETO – Projeto “Alicerce para o pleno desenvolvimento”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 03/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$159.999,36 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.


Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2024

OSC – Associação Espírita Arco Íris

CNPJ – 27.297.582/0001-76

NOME PROJETO – Projeto “Autismo é uma parte do mundo e não um mundo à parte”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 04/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2024

OSC – Associação Espírita Arco Íris

CNPJ – 27.297.582/0001-76

NOME PROJETO – Projeto “Atenção a saúde física e mental às crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista – (TEA).”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 05/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$130.560,00 (cento e trinta mil quinhentos e sessenta reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/2024

OSC –COLÔNIA ESPÍRITA FRATERNIDADE

CNPJ – 54.708.144/0001-26

NOME PROJETO – Projeto “Colônia Cultural e Esportivo”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 06/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$159.907,80 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sete reais e oitenta centavos) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 008/2024

OSC –EDUCANDÁRIO SANTA MARIA

CNPJ – 50.800.051/0001-76

NOME PROJETO – Projeto “Qualificação do serviço de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 08/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2024

OSC – NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ

CNPJ – 45.555.703/0001-14

NOME PROJETO – Projeto “Banda Marcial NOCAIJA – Musicando o futuro”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 09/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2024

OSC – NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ

CNPJ – 45.555.703/0001-14

NOME PROJETO – Projeto “Construção da Sede Própria”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 10/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 01 de setembro de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP

e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br

Página 4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 011/2024

SAI – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL I E II

CNPJ – 46.634.168/0001-50

NOME PROJETO – Projeto “Aconchego”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 11/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 012/2024

OSC – SEARA – SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ

CNPJ 44.584.399/0001-70

NOME PROJETO – Projeto “Mãos Talentosas”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 12/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 09 de setembro de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$40.561,83 (quarenta mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP
e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br

Página 5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 013/2024

OSC – UNA – UNIÃO NEGRA AVAREENSE

CNPJ 00.885.161/0001-00

NOME PROJETO – Projeto “Juventude Negra”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 13/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 08 de agosto de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023

TERMO DE ADITAMENTO Nº 014/2024

OSC – VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ

CNPJ – 50.809.037/0001-33

NOME PROJETO – Projeto “Construindo e Edificando Sonhos”

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula oitava do Termo de Fomento nº 14/2023, fica prorrogado por um ano, contados a partir de 01 de setembro de 2024, conforme decisão da reunião extraordinária do CMDCA, de 23 de julho de 2024.

VALOR: O valor previsto na Cláusula Sexta para fazer face às despesas da prorrogação de prazo corresponde ao constante do novo Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a ser repassados à OSC da conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Unidade 08.03.00 – Atividade 2516 – Fonte 91 – Cod Aplicação 500.019 – Cat Econômica 3. 3.50.43.00).

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação, prevista na Cláusula 6ª e 8ª, se justifica nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014

Estância Turística de Avaré, aos 23 de julho de 2024.



Gláucia Regina F. Hoffmann
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-25

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Departamento de Saúde e Segurança do Servidor -
D.E.S.S.**

**Rua Pará, 673 - Centro - Estância Turística de Avaré-
São Paulo - F:(14)3711-0600**

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL

Fica agendada, no DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, **PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL** ao servidor **DANIEL CONSTANCIO PEREIRA**, CPF **464.66X.XXX-57**, Cargo **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, Matrícula **10322**, a saber:

- MÉDICO DO TRABALHO: 07/08/2024 - 15:45

.....



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADOÇÃO Nº 57 /2022 RENOVAÇÃO

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, NA MELHOR FORMA DE DIREITO E POR ESTE INSTRUMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E VINICIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE, LOCALIZADO NA QUADRA BC no LOTE 07 do Loteamento BAIRRO SÃO JOSÉ – AVARÉ-SP.

O Município da Estância Turística de Avaré, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na Rua Pernambuco s/nº, Bairro Braz I, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JUDÉSIO BORGES**, brasileiro, portador do RG.: 13.209.954-8, CPF nº 049.223.088-90 e o Sr(o). VINICIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, portador do RG.: 48524020 CPF Nº 414.734.828-95 residente e domiciliado na Rua DAS GOROCÁIS – Bairro SÃO JOSÉ, Avaré -SP doravante denominado ADOTANTE, firmam o presente termo nos moldes da **Lei nº 1880 de 24 de fevereiro de 2015**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ADOTANTE compromete-se a manter e conservar a **ÁREA VERDE descrita, com uma faixa na projeção do terreno, até o limite do lote do fundo da casa até a rua.**

Parágrafo Primeiro - Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a Cidade de Avaré, compromete-se a ADOTANTE a dispor de profissional regularmente habilitado, pessoa física ou jurídica, qualificado e capacitado, para a realização dos serviços correlatos ao objeto do presente Termo de Adoção, respondendo a ADOTANTE, exclusivamente, por sua escolha.

Parágrafo Segundo – A implementação de outros projetos de qualquer natureza na área adotada depende da prévia aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que será estabelecido o seu correspondente cronograma de execução.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro – Ademais das obrigações consignadas acima, a ADOTANTE obriga-se ainda a produzir e encaminhar ao Município, semestralmente, Relatórios Fotográficos acompanhados da individualização escrita dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente termo será por 24 (vinte e quatro) meses.
(Redação: Art 4º - § único da Lei nº 1880/2015)

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes do presente Termo, enquanto em vigor, correrão por conta da ADOTANTE, sem que a Prefeitura Municipal assumam qualquer responsabilidade, seja ela de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - Para configurar a responsabilidade pelo bem de que trata o presente Termo, a ADOTANTE deverá colocar no local adotado placa(s) e/ou totem(ns), indicativa(s/os) de sua parceria com o Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - A ADOTANTE comunicará ao Município, eventuais ocorrências de turbacão na área em epígrafe, que necessitem a adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - Do presente Termo não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, bem como **negado o cercamento do local, a impermeabilização e a criação de animais**, convindo salientar que o ajuste em tela não autoriza a utilização privativa do mesmo, nem tampouco a sua exploração comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção e conservação da área adotada serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento jurídico, providenciará a sua publicação, em extrato, no Semanário Oficial do Município.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - Ficam as partes cientes de que o Foro da Cidade da Estância Turística de Avaré é o competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adoção, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBS : Lembrando que a área em questão não pode sofrer intervenções de impermeabilizações, como calçada, muro ou cercamento e construções, deverá ser mantida como área permeável.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ-SP

JUDÉSIO BORGES

RG Nº 13.209.954-8

ADOTANTE

VINICIO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Contato : 9 9774-5882

CPF Nº 414.734.828-95

RG.: 48524020

Data : 15/07/2024

Testemunha 1:

Nome: Vinício Queiroz de Oliveira

RG.: 48.524.020-8

CPF.: 414.734.828-95

Testemunha 2:

Nome: Joselyr B. Costa Silvestre

RG.: 14.435.157-2

CPF.: 749.964.108-25

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIAS MÉDICAS PRESENCIAIS

Ficam agendadas, no DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, **PERÍCIAS MÉDICAS PRESENCIAIS** ao servidor **PATRICK ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA**, CPF **427.75X.XXX-10**, Cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (PSF)**, Matrícula **9820**, a saber:

- **MÉDICO PSQUIATRA: 02/08/2024 - 09:00**
- **MÉDICO DO TRABALHO: 02/08/2024 - 10:15**
- **AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR: 02/08/2024 - 11:00**

Notificações

Notificação - Retirada de documentos - DRH/DP

Conforme listagem abaixo discriminada, ficam os interessados notificados/cientes que as solicitações realizadas via protocolo sobre levantamento de férias vencidas, atualizada, encontram-se a disposição para retirada junto ao Departamento de Recursos Humanos /Depto. de Pessoal na Rua Ceará 1323 - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 17:00hrs, a saber:

Interessado	Nº do Protocolo	Assunto
Adilson Rosa da Silva	412/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Ana Helena Ramos Santos	4801/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Benedita Marta Rondão da Costa	5018/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Clenir Antunes de Oliveira	723/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Cloaldo Ferreira dos Santos	6861/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Deise Cristina Lisboa	11137/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Edneia de Oliveira	10980/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Flávio de Campos	10012/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Flávio Henrique Pereira	2627/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Gilberto de Barros Silva	2573/2024	Levantamento de Férias Vencidas
José Augusto Ribeiro Alves	10981/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Josiane Aparecida dos Santos	10982/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Juliano Correa Custodio Pereira	6562/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Marlene Caniestro Dias	3466/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Miguel Jeronimo	9060/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Milena Nespeca de Deus	5567/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Odair Jose Mendes	4850/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Patrícia Ferreira Caldonazzo	3545/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Ricardo Gerardus Regis Schreurs	4168/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Rosemari Pereira Vieira	3713/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Samuel Palmeira	9675/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Sheila de Oliveira	805/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Silvana Fernandes Barbosa Longuinho	6765/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Silvia Monica do Prado	6099/2024	Levantamento de Férias Vencidas
Susimara de Sousa Mendes de Oliveira	10095/2023	Levantamento de Férias Vencidas
Valdeir Rosendo da Silva	10983/2023	Levantamento de Férias Vencidas

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

CIRCULAR Nº 24/2024 - DG Avaré, 01 de agosto de 2024.

Senhor (a) Vereador (a):

Comunica reinício dos trabalhos legislativos, no dia 06/08/2024 - Terça-Feira, às 19h00min, através da realização da Sessão Ordinária.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Vereador Luiz Cláudio da Costa, levo ao seu conhecimento que está marcado para o dia **06 do corrente, terça-feira, às 19h00min**, o reinício das atividades deste Legislativo, através da realização da Sessão Ordinária, devendo ser observado na mesma, a seguinte ordem dos trabalhos:-

- Discussão e votação das atas das Sessões anteriores (Ordinária, Extraordinária e Especial);
- Leitura do Expediente - **Relatório Final da CPI 01/2024**, Projetos (Legislativo e Executivo); Correspondências recebidas;
- Tribuna Livre;
- Palavra Livre aos Srs. Vereadores;
- **Logo em seguida início da Ordem do Dia, conforme segue:**

PROCESSO N.º 97/2024

- **Discussão Única - Maioria Qualificada 2/3 - Votação Nominal**

Autoria:- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Processo TC nº 003270.989.20-5 - relativo às contas da Prefeitura Municipal da Est. Turística de Avaré - ref. Exercício de 2020

Anexo:- Cópias do Parecer Prévio TCE; e do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 e respectivos Pareceres.

PROJETO DE LEI Nº 84/2024

- **Discussão Única**

Autoria: Ver^a. Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Fica facultativo aos Shopping Centers, Hipermercados, Ginásios Poliesportivos e Estabelecimentos Similares, Privados ou Públicos, em funcionamento no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, criar o Espaço SALA DO AFETO (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 84/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

PROJETO DE LEI Nº 96/2024

- **Discussão Única**

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas

Assunto: Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Avaré/SP.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 96/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROJETO DE LEI Nº 98/2024

- **Discussão Única**

Autoria: Ver^a. Maria Isabel Dadário

Assunto: Institui o “Programa Educação Animal na Escola” no âmbito do Município de Avaré e dá outras providências

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 98/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2024

- **Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação do Artigo 113 da Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2011 e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 119/2024 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

d) - Leitura e votação dos Requerimentos.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO
Chefe Legislativo

Outros Atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024 - PROCESSO Nº.** **10/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para emissão de Certificado Digital Pessoa Física e Pessoa Jurídica tipo A1 e Certificado Digital Pessoal Física e Pessoa Jurídica tipo A3 com o armazenamento em mídias portáteis (tokens) padrão ICP-Brasil, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I).

O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, considerando as informações constantes no processo referenciado, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 08/2024, para a empresa ALVES & OLIVEIRA SOLUÇÕES DIGITAIS E VENDA DE EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Adjudicado e Homologado em: 31/07/2024

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente